



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 660/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º-Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Antonio Olinto, relativo ao Exercício de 2009.

Art.2º-A Proposta Orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado.

II- de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art.3º- O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art.4º- A Reserva de Contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a suplementação de recursos.

PUBLICADO

JORNAL TRIBUNA REGIONAL

DATA 15 a 18/08/08

Nº 1501



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art.6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art.7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art.8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I-as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II-as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das receitas tributárias e transferências correntes;

III-as despesas com o pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos Termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV-as despesas com o pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V-o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI- as despesas com serviços de terceiros, no exercício de 2009, não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 2008.

Art.9º- Os recursos originários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art.12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º-A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos

I–da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64;

II–da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentárias;

III–do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV–outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

§-2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art.14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

I– que não sejam compatíveis com esta Lei;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II— que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesas criadas, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art.15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art.17 - É vedada a inclusão, no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I— clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II— entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III— entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias, no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.18 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2009 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada enquanto respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da Gestão Fiscal, através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e comjam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art.20 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art.21 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

AK



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I– a obrigações constitucionais e legais do Município;

II– ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

IV– despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art.22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com o pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I– novos investimentos a serem realizados com recursos originários do Tesouro Municipal;

II– investimentos em execução à conta de recursos originários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

V- exoneração de funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão

Art.24 - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.25 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art.26 - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do artigo 54, §



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art.27 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I- proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

II- Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 04 de agosto de 2008.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVA

- a) Prosseguir nas ações, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;
- b) Adquirir equipamentos de informática;
- c) Adquirir equipamentos para escritório;
- d) Reforma, adequação e ampliação do prédio da Câmara Municipal ;
- e) Promover programas de comunicação entre o Legislativo Municipal e a sociedade, visando transformar o Poder Legislativo num foro de debates e de definição política das ações governamentais assim como numa escola de cidadania ;
- f) Promover a capacitação do pessoal técnico-administrativo e dos Vereadores.

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas;
- b) Manter convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Adquirir veículos para a administração;
- e) Adquirir equipamentos de informática;
- f) Construir, ampliar e adaptar o Prédio da Prefeitura, instalar diversos departamentos;
- g) Manter e melhorar o sistema de retransmissão de canais de televisão;
- h) Adquirir imóveis através de compra ou desapropriação, para viabilizar programas de incentivo ao desenvolvimento industrial do município;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Villas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária, fábrica do agricultor e Banco Social dentre outras ;
- j) Adquirir terrenos e incentivar a implantação de parque industrial e indústrias;
- l) Construir barracões industriais e empresariais;
- m) Criar em conjunto com empresários do município, um programa específico de incentivo e desenvolvimento das empresas já instaladas no município;
- n) Implantar , no município , torre para Internet, Banda Larga para atendimento aos municípios.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola;
- b) Construir abastecedouros comunitários em diversas localidades;
- c) Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- d) Auxiliar a população concernente à aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas;
- e) Estabelecer Programas Especiais, para combater a erosão e conservação de solos e incentivar a regeneração e proteção da mata ciliar;
- f) Manter Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos agricultores familiares ;
- g) Implantar a Feira Livre e programa governamentais na aquisição de produtos da agricultura familiar ;
- h) Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo/associativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;
- i) Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;
- j) Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos, caprinos, inseminação artificial, núcleo leiteiro, misto e corte, fruticultura, florestas, apicultura, avicultura e outros;
- k) Construir Parques de Exposições e Eventos ;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- l) Adquirir equipamentos apropriados à construção de Terraços ou Curvas de nível;
- m) Manter o Terminal para distribuição de calcário, bem como de seus equipamentos;
- n) Adequar Estradas municipais às exigências da agricultura moderna;
- o) Apoiar a classificação e destinação de lixo reciclável, tóxico, orgânico e hospitalar;
- p) Incentivar a legalização de propriedades rurais e urbanas do município com vistas ao aumento da arrecadação de tributos ;
- q) Criar um programa a ser desenvolvido pela assistência técnica e/ ou em convênio com outras instituições voltado á produção orgânica de alimentos visando dar condições aos agricultores de recusarem o uso de pacotes tecnológicos;
- r) Construir um abatedouro Municipal;
- s) Participar dos programas federais e estaduais voltados para a agropecuária;
- t) Apoiar e incentivar a instalação de agroindústrias no município;
- u) Participar de programas de instalação de eletrificação rural;
- v) Manter o Programa Municipal de Inseminação Artificial;
- w) Viabilizar cursos para qualificação profissional em convênios com entidades/órgãos;
- x) Apoiar o deslocamento de produtores e técnicos a eventos agropecuários municipais e intermunicipais;

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Construir Módulos Policiais, em convênio com o Governo do Estado;
- b) Criar a Comissão de Defesa Municipal, de acordo com a Lei Municipal N.º 453/97;
- c) Criar o Conselho Municipal de Combate às Drogas;
- d) Criar a Guarda Municipal.

V - COMUNICAÇÕES

- a) Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos na Área Urbana e Rural;
- b) Adquirir retransmissores de sinal de TV e Antenas;

16



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) Apoiar a Associação da Rádio Comunitária de Antonio Olinto, na aquisição de Equipamentos e Implantação da Rádio;
- d) Apoiar a implantação de torres de telefonia celular.;
- e) Criar programas informativos, em rádios e televisões;

VI - EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino infantil, fundamental e médio, orientar e supervisionar os cursos ministrados, implantar programa de hortas escolares, apoio à melhoria da aquisição e distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte escolar;
- b) Adaptar as escolas para possibilitar a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais;
- c) Adquirir ônibus e outros veículos;
- d) Construir salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) Construir canchas polivalentes para incentivo ao esporte, em diversas comunidades do município;
- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar, amparar e apoiar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;
- h) Ampliar o acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;
- i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;
- j) Melhorar os campos de futebol no interior e construção de arquibancadas e muro no Estádio Municipal;
- k) Promover ações voltadas para o Turismo e artesanato;
- l) Manter a Casa da Cultura;
- m) Implantar iluminação do campo de futebol;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- n) Construir Escolas Consolidadas e ou ampliação;
- o) Concluir a construção e manutenção do ginásio de esportes;
- p) Apoiar a educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.
- q) Criar programas de apoio a estudantes universitários através de bolsas, mediante concurso de habilitação e contrato de reciprocidade profissional futura, com o município;
- r) Implantar uma área para lazer no município;
- s) Concluir Quadra de Esportes;
- t) Oferecer cursos de formação continuada aos professores da rede de ensino municipal;
- u) Criar o Conselho Municipal de Educação ;
- v) Apoiar o transporte de estudantes e esportistas;
- w) Adquirir material permanente ;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.
- b) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais;
- c) Pavimentar e revitalizar as ruas do perímetro urbano da sede e distritos ;
- d) Instalar Parques Infantis;
- e) Manter Cemitérios Municipais;
- f) Produzir artefatos de cimento;
- g) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública a diversas localidades;
- h) Prosseguir as obras de eletrificação rural, com inclusão de potência trifásica;
- i) Criar e revitalizar Praças Públicas;

✓



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- j) Estender as coletas de lixo às comunidades do interior;
- l) Implantar a coleta seletiva de lixo, na sede e interior do Município;
- m) Construir calçadas em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população, dar atendimento preventivo à saúde dos municípios, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Postos de Saúde e outras unidades ampliando com isso a oferta do atendimento médico odontológico;
- b) Construir e ampliar Mini - Postos de Saúde;
- c) Adquirir material permanente para todas as Unidades de Saúde do Município;
- d) Manter o Pronto Atendimento Municipal;
- e) Adquirir material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Perfurar poços artesianos e implantar o sistema d'água encanada, em localidades do interior ~~do~~ município;
- g) Implantar rede de esgotos;
- h) Prosseguir obras de galerias pluviais;
- i) Construir módulos sanitários;
- j) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- l) Manter Convênio com Hospitais, Clínicas e Laboratórios particulares;
- m) Adquirir equipamentos Médicos e Odontológicos, para reequipamento das Unidades de Saúde;
- n) Manter e ampliar o atendimento dos exames laboratoriais;
- o) Manter todos os Exames preventivos, notadamente de câncer ginecológico;
- p) Firmar convênios com órgãos oficiais federais e estaduais;
- q) Adquirir veículo, para uso exclusivo do Departamento de Saúde;

AP



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- r) Implantar programas de assistência às gestantes;
- s) Manter e ampliar o programa de Agentes Comunitários;
- t) Ampliar o Centro Social Rural;
- u) Ampliar e manter o Programa Saúde da Família PSF, para dar cobertura a 100% do município

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criar programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente;
- d) Apoiar e manter o Contraturno Social;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construir Centro de Assistência Social;
- g) Manter e ampliar o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- h) Dar assistência à população carente, com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos, tratamentos especializados, auxílio funeral ,alimentação, documentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais; desde que regularmente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- l) Conceder auxílio às pessoas carentes do município, na construção e reconstrução de moradias, decorrentes de sinistros e catástrofes ;
- m) Manter Programas de Geração de rendas para pessoas portadoras de deficiência ou a família;
- n) Implantar o PHP – Programa de Habitação Popular;
- o) Manter o Conselho Municipal do Idoso;

✓



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- p) Adquirir veículos e material permanente ;
- q) Criar Casas de Passagem ;
- r) Manter a Casa Lar Municipal;

X – TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrulamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas, e colocação de placas indicativas;
- b) Construir terminal rodoviário;
- c) Construir obras civis de pavimentação;
- d) Construir abrigo para passageiros;
- e) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários;
- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender à demanda dos serviços;
- g) Explorar pedreira e britados através de consórcio Intermunicipal;
- h) Construir calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construir e ou ampliar garagem para veículos de automotores da Municipalidade;
- j) Readequar e pavimentar de estradas rurais em convênio com o DER e outros órgãos ;
- l) Efetuar parcerias com empresas que explorem matéria prima e outros, no Município;
- m) Contratar empresa especializada em detonação de pedreiras;
- n) Construir passeios, em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;
- o) Destinar recursos ao programa Porteira Adentro conforme Lei Municipal nº 592/2005;

Antonio Olinto, 04 de agosto de 2008.

José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal